

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI N° 1148, DE 05 DE MAIO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 417/2003, QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei municipal nº 417, de 29 de julho de 2003, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos no Município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As autoridades referidas no artigo anterior deverão proceder ao recolhimento das contribuições junto ao Instituto de Previdência Social ora criado ou na sua agência bancária credenciada até o 20º dia do mês subsequente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de maio de 2016.

JOÃO BOSCO DIAS Prefeito Municipal